



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28/05/2026

Ata nº 40/2026

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkjNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, João Alberto Vieira, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 39/2026 de 26/05/2026, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Rosa Lúcia Braz Menezes, na sequência a mesma saudou a todos e deu início ao seu relatório: RECURSO AO PLENÁRIO PROCOLO Nº 26161.371-5 RECORRENTE: BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO CNPJ: 93.026.847/0001-26 NIRE :4330001366-9. Senhor Presidente, colegas vogais e demais participantes da sessão plenária. RELATÓRIO. Histórico dos fatos 1. Na data de 04 de março do corrente ano a BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (a "Companhia" ou a "Recorrente") apresentou para registro nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços a ata nº 431 referente à Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 22 de dezembro de 2025, sob o protocolo nº 26/091.275-1. 2. Em 16 de março na análise do documento, restou consignada a seguinte pendência: 178 - Fixar remuneração dos administradores eleitos (art. 152 da Lei S/A) Informar a remuneração dos diretores eleitos. 3. Em 27 de março a Companhia, por meio do presidente de seu Conselho de Administração protocolizou ofício UGC Expediente 595/2026 – VCGB dirigido à Presidência da JucisRS, em pedido de reconsideração sob o protocolo nº 26/128.399-5. O pedido de reconsideração da parte rechaça a exigência formulada, defendendo a higidez da ata da reunião, argumentando que a remuneração individual dos diretores foi realizada na reunião de 03 de abril 2025 (Ata 421), acrescentando que a exigência formulada extrapolaria o rol das informações legais, requerendo a revisão da exigência, para ao final, pugnar pelo arquivamento da ata, em razão da necessidade de encaminhar o documento para as providências cabíveis junto à Comissão de Valores Mobiliários. 4.No exame na data de 07 abril, em sede de pedido de reconsideração, restou ratificado o entendimento pela necessidade de a Companhia consignar no documento sub examen "o prazo de gestão dos eleitos e inclusive sua remuneração, nos termos do § 1º do art. 146 e do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. Acrescentou, ainda, o analista, que "O próprio Manual deixa claro que essa disciplina se aplica à eleição de administradores, abrangendo, portanto, tanto os membros do Conselho de Administração quanto os integrantes da Diretoria." 5. O "Manual" citado se refere ao Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Manual de Registro de Sociedade Anônima), em cujo item 5.1 de sua Seção III, do Capítulo 2 está ancorada a exigência formulada. 6. Com a manutenção da exigência pela necessidade de constar na ata apresentada a registro a "a remuneração dos administradores eleitos (art. 152 da Lei nº 6.404/1976)" e "Informar a remuneração dos diretores eleitos.", veio a Companhia a apresentar o presente recurso ao plenário, sob protocolo nº 26/161.371-5, o qual foi recebido pela presidência da JucisRS na data de 24 de abril e encaminhado para a Procuradoria Jurídica para a manifestação no prazo regulamentar e, na sequência, a mim distribuído para relatoria. 7. É o breve relatório. VOTO I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO AO PLENÁRIO 8. A Lei nº 8.934/94 em seu artigo 44, estabelece as formas de revisão



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

das decisões: Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante: I - Pedido de Reconsideração; II - Recurso ao Plenário; III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Integração. 9. Verifica-se que a Recorrente, após ter seu pedido de arquivamento da Ata de reunião nº 431 de seu Conselho de Administração devolvido com exigência, buscou o processo revisional, tendo por guia o que dispõe o artigo 44 acima referido e a IN 81/2020 em seu artigo 120. 10. Esgotada a via do pedido de reconsideração, com o seu indeferimento de forma singular, veio a Recorrente a interpor o presente recurso ao Plenário, seguindo os trâmites do processo revisional. 11. Desta forma, entendo que é cabível o recurso, que ora é submetido ao Plenário. 12. No que tange à análise da tempestividade, tem-se que a parte recorrente tomou conhecimento da decisão singular que indeferiu o pedido de reconsideração no dia 07 de abril e protocolizou o presente recurso em 23 de abril. 13. O recurso é tempestivo, considerando o prazo de 10 dias úteis para a sua interposição, razão pela qual é conhecido para a apreciação de seu mérito. II - DO MÉRITO 14. Ultrapassada a fase preliminar, é de vital importância para o enfrentamento do mérito do recurso veiculado pela recorrente, deixar de forma inequívoca assentadas as premissas com as quais esgrimam uma e outra parte, ou seja, a Junta Comercial para negar o registro da ATA de nº 431 e, a Recorrente, defendendo a higidez do aludido documento. 15. Dos argumentos da JucisRS: 15.1. a exigência se baseou na disposição contida no artigo 152 da Lei das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/76), ficando dessa forma assentada: 178 - Fixar remuneração dos administradores eleitos (art. 152 da Lei S/A) Informar a remuneração dos diretores eleitos 15.2. ainda, quando analisado o pedido de reconsideração, o indeferimento acrescentou o argumento de que "o item 5.1 da Seção III, do Capítulo 2, do Anexo 5 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Manual de Registro de Sociedade Anônima) estabelece expressamente que, havendo eleição de administradores ou conselheiros, é necessária sua qualificação, sendo que, no caso de administradores, deve constar também o prazo de gestão dos eleitos e inclusive sua remuneração, nos termos do § 1º do art. 146 e do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 " 16. Dos argumentos da Recorrente: 16.1. no que tange ao contido no artigo 152 da Lei das S.A.S. a Companhia alegou que "no caso concreto, a remuneração global dos administradores da Companhia já foi regularmente fixada em Assembleia Geral anteriormente arquivada (Registro nº 11176940 em 05/08/2025), inexistindo qualquer deliberação remuneratória na Ata nº 431, o que, por suposto, não se confunde com nova deliberação remuneratória nem impõe sua recondução em ata de eleição de diretoria" e 16.2. quanto ao enquadramento registral "o correto é pela norma contida na SEÇÃO VI DA IN DREI Nº 81/2020, pois o título apresentado a registro é, em sua natureza jurídica, uma Ata de Reunião do Conselho de Administração." 17. Estabelecidas as aludidas premissas, passa-se ao exame do mérito do recurso, pavimentando um caminho para se chegar à solução que se entende aplicável ao caso concreto, respeitadas eventuais discordâncias. 18. No que tange ao artigo 152 da referida lei das sociedades anônimas, de fato, é ele claro ao dispor: "A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997) 19. Ao argumentar pelo afastamento da incidência do artigo 152 da Lei 6.404/76 para indeferir o registro, entendo que a razão está com a Recorrente ao defender que a Ata apresentada para registro se trata de Ata do Conselho de Administração e, assim considerando, não há que se exigir que ela contenha qualquer deliberação sobre o montante global ou individual da remuneração dos administradores. 20. E como corolário do entendimento de que a ATA de nº 431 da Companhia, trata-se de ATA DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e não de ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS, a Recorrente não vê como pertinente a aplicabilidade no caso concreto, dos procedimentos normativos contidos no "item 5.1 da Seção III, do Capítulo 2, do Anexo 5 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (Manual de Registro de Sociedade Anônima)", com o que também está correta a Recorrente. 21. E para que não passe in albis, importa consignar que na data de 05 de agosto de 2025 a Companhia trouxera para registro a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, o que acabou acontecendo sob o nº 11176940. 22. E nela consta, dentre as deliberações, a aprovação do valor "do montante de R\$ 3.703.572,50 (três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) destinada à remuneração global dos Administradores, cuja forma de distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração, e (ii) a remuneração individual mensal para os membros do Conselho Fiscal, no valor de R\$ 5.317,80 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cada um dos conselheiros, membros efetivos, remuneração esta que será válida até a Assembleia Geral Ordinária de 2026". [grifou-se] 23. Conforme afirmado acima, para pavimentar um caminho para análise da questão em



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

exame é necessário buscar fundamento no exame dos fatos e sob o aspecto estritamente formal, conforme preceitua o artigo 40 da Lei 8.934 de 1994: Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial. 24. Nesse sentido já decidiu o DREI: (...) é importante dizer que bem definido está que a competência deferida às Juntas Comerciais é estritamente formal, ou seja, de verificar as formalidades extrínsecas dos atos sujeitos a registro e arquivamento, e não mais do que isso. (Recurso ao DREI nº 16100.002339/2024-38, j. p. em 16.01.2025. 25. Assim, em se tratando de requerimento para arquivamento de Ata de Reunião de Conselho de Administração o exame passa pela análise do cumprimento dos requisitos constantes do Manual V da Instrução IN 81/2020 do DREI, da seção VI – Capítulo II, item 6, ou seja, a ata deverá conter (i) local, hora, dia, mês e ano de sua realização; (ii) as deliberações da pauta e (iii) fecho. 26. Na sequência, o Item 6.1 aborda a circunstância de substituição de membro de conselho ou substituição de diretor, indicando quais os dados devem constar da referida ata. 27. Em conclusão, diferentemente do entendimento que foi assentado para indeferir o registro da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Recorrente, não há que se incidir a regra do Manual V, item 5.1., por aplicável à ata de reuniões de Assembleia Geral e não à ata de reunião do Conselho de Administração. III – DISPOSITIVO 28. Após o exame da documentação recebida para análise, meu voto é pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, em linha com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta JucisRS. 29. Assim, defiro o arquivamento da ATA nº 431 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, com as deliberações nela constantes, determinando a continuidade dos procedimentos registraes, conforme assegurado pela Lei dos Registros Públicos de Empresas Mercantis e Afins e pela IN 81/2020. 30. É o voto que submeto ao Colégio de Vogais. Porto Alegre (RS), 12 de maio de 2026. Rosa Lúcia Braz Menezes. Vogal da 1ª Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Sr. Paulo Mazzardo, informou que, a convite da FIERGS, participou, no dia anterior, do evento Impulsionando a Indústria Gaúcha. Registrou saudação aos vogais Júlio Cezar Steffen e Aristides Inácio Vogt, representantes da referida instituição, e destacou a relevância do encontro para o setor industrial, com palestras do economista-chefe da FIERGS e do ex-vice-prefeito de Porto Alegre, Ricardo Gomes. Ao final, consignou agradecimento à FIERGS pelo convite. Na sequência, o Presidente, Sr. Paulo Mazzardo, passou a palavra ao Diretor de Registro Empresarial, Sr. Cezar Perassoli, que saudou os presentes e prestou esclarecimentos acerca das evolutivas do sistema. Informou que a funcionalidade destinada a evitar a replicação de exigência quando já houver um voto encontra-se em desenvolvimento, não havendo, até o momento, prazo definido para sua conclusão. Informou, ainda, que será realizada reunião com a R2DA, empresa responsável pelo suporte do Sistema de Registro Mercantil (SRM), para tratar do tema. Dando continuidade, o Presidente, Sr. Paulo Mazzardo, passou a palavra ao vogal Maurício Farias Cardoso, que saudou os presentes e manifestou satisfação com o novo layout, ressaltando sua praticidade e agilidade, bem como parabenizou a JucisRS pelas melhorias implementadas. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

PAULO MAZZARDO
Presidente

AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MAGHADO
Vice-Presidente

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral